

LEI MUNICIPAL Nº496/2002.
De 20 de maio de 2002

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº
485/2002 e dá providências.

O Prefeito Municipal de Canarana-MT, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 485, de 23 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de cinco parágrafos:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação onerosa do Tatarsal de Leilões do Parque de Exposições Cidade Jardim de Canarana –MT, pelo prazo de cinco anos com empresa especializada em leilões e exposições agropecuárias”.

§ 1º - A locação onerosa do Tatarsal de Leilões do Parque de Exposições Cidade Jardim de Canarana-MT, poderá ser efetivada com dispensa de licitação com fulcro no Art. 17, inciso I, alínea “F” da Lei Federal nº 8.666/93, devido ao relevante interesse social caracterizado pela geração de emprego, mão-de-obra não especializada e pela manutenção do referido imóvel e suas instalações.

§ 2º - O processo de dispensa de licitação deverá obedecer estritamente os dispositivos constantes no art. 26 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Os ônus da locação deverão consistir na execução de obras e reformas e benfeitorias no Tatarsal de Leilões no Parque de Exposições Cidade Jardim de Canarana – MT bem como na manutenção de suas instalações durante o período de cinco anos.

§ 4º - Todas as benfeitorias que forem promovidas pelo locatário no Parque de Exposições serão incorporadas ao patrimônio público do Município de Canarana – MT ao término do contrato de locação.

§ 5º - O locatário terá direito de explorar as áreas do Tatarsal de Leilões do Parque de Exposições Cidade Jardim de Canarana –MT, visando a realização de leilões, exposições agro-pecuárias e demais eventos que se relacionem com as atividades do Parque.



O Art. 2º da Lei Municipal nº 485/2002 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de sete incisos:

“**Art. 2º** - O contrato de locação onerosa deverá contemplar dentre outras, as seguintes cláusulas, obedecendo os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações”.

I – o objeto, a área e o prazo de locação;

II – os direitos, responsabilidades e obrigações das partes;

III – o modo, a forma e as condições de prestação de serviços a população;

IV – os encargos do locatário;

V – os casos de rescisão;

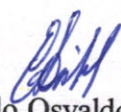
VI – Os bens reversíveis ao patrimônio público;

VII – outros casos previstos no art. 55 da Lei nº 8.666/93

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 485/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 20 de maio de 2002.



Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal